

Protocolo 34.801/2021

De: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 21/09/2021 às 19:19:26

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, GG, DLCCD

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Pergunta em anexo

Att.

Gizele Karina Pereira

Analista Comercial

47-34614239

Anexos:

pergunta.docx

Despacho Protocolo 1- 34.801/2021

De: Karla C. - DLC

Para: GG - Gerência de Gestão

Data: 22/09/2021 às 10:12:17

Para conhecimento.

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

De: Darlan S. - GG

Para: Representante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Data: 22/09/2021 às 11:12:38

Extrai-se imagem do anexo para publicação no site em peça única.

Boa tarde

Prezados

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, elaborou questionamentos referente ao Pregão Presencial 20/2021.

Em um dos questionamentos a empresa questionou sobre a insalubridade da função operador de máquinas. A administração respondeu o seguinte:

A empresa deverá cotar insalubridade ou periculosidade para essa função? Caso positivo para a insalubridade qual grau?

- Deverá cotar conforme definido em convenção coletiva de trabalho e no mínimo o grau médio alcançado pela CCT.

Diante da resposta da administração, entendemos que a licitante, não deve cotar a insalubridade uma vez que a função Operador de máquinas não tem definido na CCT o grau médio de insalubridade. Está correto nosso entendimento?

E ainda, após a contratação a licitante deverá emitir laudo que afirme ou não a incidência da insalubridade. Caso seja constatada a incidência a contratada poderá solicitar reequilíbrio contratual retroativo a data de contratação. Está correto nosso entendimento?

Prezados,

Visto que restou duvidas na resposta ao questionamento, retifica-se resposta para maior clareza:

- **Deverá cotar conforme definido em convenção coletiva de trabalho e no mínimo o grau médio alcançado pela CCT, CASO ESTA DETERMINE EM SUA COMPOSIÇÃO SALARIAL DE CCT, APLICAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE.**

Sobre segundo questionamento segue:

- **Todo contrato administrativo, havendo desequilíbrio proveniente de fatos imprevisíveis e retardadores, ou impeditivos da execução, podendo ser motivado em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da Administração - o contrato poderá ser revisto sobre a teoria da imprevisão após contratação, conforme Art. 65 da Lei Federal 8.666/93**

At.te,

—

Darlan Mendes
Gerente de Gestão

Despacho Protocolo 3- 34.801/2021

De: Darlan S. - GG

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos - A/C Karla C.

Data: 22/09/2021 às 11:13:33

Setores (CC):

DLC, DLCCD

Para publicação e juntada ao processo.

—

Darlan Mendes

Gerente de Gestão